



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A COLÔNIA DE PESCADORES Z-10 "MINISTRO FERNANDO COSTA" PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 3.193/09**, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 073.226.030-85, residente e domiciliado na rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, Estado de São Paulo, e de outro lado, a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-10 "MINISTRO FERNANDO COSTA"**, com sede na Rua dos Pescadores, nº 130, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 50.443.936/0001-65, doravante denominada **COLÔNIA**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **JOEDIS TEIXEIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 20.784.722-0 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 106.127.258-39, residente e domiciliado na Av. Bráulio Santos, 701, bairro Jardim Carolina, Ubatuba, SP, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/2.737/09**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a contribuição para custeio das ações da **COLÔNIA**, visando melhor atendimento ao Setor Pesqueiro do Município, nos termos de suas cláusulas e de acordo com o plano de trabalho proposto, acostados aos autos em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará à **COLÔNIA** o montante de R\$ 48.099,14 (quarenta e oito mil, noventa e nove reais e quatorze centavos), em parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1.- Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A COLÔNIA se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes das instruções específicas vigentes, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.929/07.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 - A despesa decorrente deste convênio correrá por conta do recurso do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa
01.09.01	20.609.030.2003	3.3.50.43.00

6.2 - Os repasses serão efetuados através do crédito em conta corrente previamente designada pela COLÔNIA, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, incluindo a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários incidentes. A COLÔNIA deverá manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

6.3 - O descumprimento pela COLÔNIA de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ou de disposições legais, em especial as contidas nos incisos I a III do § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8666/93, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A COLÔNIA se obriga a:

7.1.1 - Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 - Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 - Arcar com as consequências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários, recolhendo as contribuições devidas e os tributos incidentes nas datas próprias;

7.1.5 - Oferecer serviços sociais aos pescadores de Ubatuba, tais como: seguro desemprego e de doença, licenças em geral, aquisição de aposentadorias, cadastramento do pescador artesanal associado, serviços de despachante naval, auxílio doença, pensão por morte e outros;

7.1.6 - Oferecer convênios médicos e odontológicos aos pescadores;

7.1.7 - Auxiliar no cadastramento de pescadores com a aplicação do questionário sócio-econômico, elaborado pela Secretaria da Agricultura, Pesca e Abastecimento (SMAPA);

7.1.8 - Fornecer dados estatísticos quanto ao número de embarcações e pescadores associados;

7.1.9 - Divulgar e participar da realização dos cursos destinados ao setor pesqueiro, quando solicitado pela SMAPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

7.1.10 - Atualizar os pescadores quanto a legislação específica vigente.

7.2 - A PREFEITURA se obriga a:

7.2.1 - Capacitar os pescadores de acordo com a demanda do setor;

7.2.2- Gerir e fiscalizar, por intermédio da SMAPA, a execução do presente convênio;

7.2.3 - Receber os relatórios.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 - Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por inação legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada conveniente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 3.193/09, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 15 JUL, 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

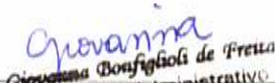

COLÔNIA DE PESCADORES 2-10
JOEDIS TEIXEIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª


Anahélia
Av. Lúcia Franco
nº 111 - 068.409-6

2ª


Giovanna
Giovanna Bonfiglioli de Freitas
Secretaria Administrativa
UBATUBA
Capital do Surf